



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 27 de julho de 2026.

Ofício nº 267/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMDeC, nos termos da Lei Municipal nº 4.002, de 06 de fevereiro de 2013, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Taquaritinga e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo criar instrumento de natureza contábil e financeira destinado a centralizar, administrar e aplicar os recursos voltados às ações de proteção e defesa civil no âmbito do Município, garantindo maior eficiência na execução das políticas públicas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante da ocorrência de desastres naturais ou tecnológicos.

A instituição do FUMDeC representa importante medida de fortalecimento da estrutura municipal de proteção e defesa civil, permitindo o recebimento e a adequada gestão de recursos provenientes da União, do Estado, de convênios, termos de cooperação, transferências voluntárias, doações, auxílios, subvenções e outras fontes legalmente admitidas, os quais serão integralmente destinados às finalidades previstas na legislação.

Além de conferir maior transparência e controle sobre a aplicação dos recursos, o Fundo proporcionará maior agilidade na adoção de medidas emergenciais, na aquisição de equipamentos, materiais e serviços indispensáveis ao atendimento da população em situações de emergência ou estado de calamidade pública, bem como no desenvolvimento de ações permanentes de prevenção, capacitação, monitoramento e redução de riscos.

A iniciativa encontra respaldo na Lei Municipal nº 4.002, de 06 de fevereiro de 2013, que instituiu a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que incentiva os entes federativos a estruturarem seus sistemas de proteção e defesa civil, inclusive mediante a criação de fundos específicos para financiamento das ações do setor, bem como no Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC, de que trata o Decreto Estadual nº 64.592, de 14 de novembro de 2019. A criação de fundos municipais específicos é amplamente adotada pelos municípios brasileiros como mecanismo de fortalecimento da capacidade local de prevenção e resposta a desastres.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, considerando a relevância da matéria para o fortalecimento da gestão municipal, possibilitando ao Município habilitar-se ao recebimento de recursos estaduais e federais destinados às ações de defesa civil, para a proteção da população, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara, solicitando a sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.


Dr. Fúlvio Zuppani
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº , de de de 2026.

Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMDeC), nos termos da Lei Municipal nº 4.002, de 06 de fevereiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMDeC), fundo especial de natureza contábil, com escrituração própria, vinculado a Secretaria Municipal de Governo, sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento municipal para os mesmos objetivos, captar recursos e custear, no todo ou em parte, as ações de:

I - Prevenção em áreas de risco de desastres, incluindo o monitoramento de áreas de risco em tempo real e a produção antecipada de alertas de desastres;

II - Recuperação de áreas atingidas por desastres, situadas em locais que tiverem a situação de emergência ou o estado de calamidade pública reconhecidos oficialmente;

III - Do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC, de que trata o Decreto Estadual nº 64.592, de 14 de novembro de 2019;

IV - Da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, de que trata a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

V - Socorro e assistência à população atingida por desastres, quando em estado de calamidade pública ou situação de emergência oficialmente reconhecida.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Governo, juntamente com a autoridade municipal de proteção e defesa civil, a gestão e a prestação de contas da aplicação dos recursos do FUMDeC, sob a supervisão do Secretário responsável pelas finanças municipais.

§ 2º. Decreto do Poder Executivo disporá sobre o funcionamento do FUMDeC.

Art. 2º. Constituem receitas do FUMDeC:

I - Recursos transferidos da União ou do Estado;

II - Recursos provenientes de entidades nacionais, estaduais ou municipais, privadas ou vinculadas a outros entes federativos, e de entidades estrangeiras;

III - Produto da alienação de bens, materiais e equipamentos inservíveis, desde que não tenham sido adquiridos com recursos do Tesouro Municipal;

IV - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados.

§ 1º. Os recursos financeiros do FUMDeC serão depositados em conta específica de titularidade do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos do FUMDeC serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 3º. Fica instituído o Conselho Gestor do FUMDeC, órgão colegiado, com as seguintes atribuições:



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Definir critérios de priorização para aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Apreciar o plano de trabalho elaborado pela autoridade municipal de proteção e defesa civil para aplicação dos recursos do Fundo;
- III - Aprovar os projetos, atividades e ações destinatárias dos recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- IV - Orientar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;
- V - Apreciar as prestações de contas do Fundo;
- VI - Zelar para que sejam atendidas as normas federais e estaduais que disponham sobre a utilização dos recursos financeiros recebidos da União ou do Estado; e
- VII - Aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. Compete à autoridade municipal de proteção e defesa civil:

- I - Elaborar o plano anual de aplicação dos recursos;
- II - Disciplinar as condições para a apresentação de projetos e ações que poderão ser beneficiados com recursos do Fundo;
- III - Disciplinar a forma de prestação de contas relativa ao emprego dos recursos do Fundo.

Art. 4º. O Conselho Gestor do FUMDeC será composto por:

- I - 2 (dois) representantes do órgão municipal de proteção e defesa civil, indicados pelo seu titular;
- II - 2 (dois) representantes da sociedade civil com atuação relacionada à proteção e defesa civil, indicados na forma estabelecida em Decreto.

§ 1º. A função de membro do Conselho Gestor não será remunerada, mas considerada como serviço público relevante.

§ 2º. A Presidência do Conselho Gestor será exercida pela autoridade municipal de proteção e defesa civil, que:

- I - Será substituída, em seus impedimentos e ausências, pelo servidor por ela designado ou por seu substituto legal;
- II - Exercerá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º. Os recursos do FUMDeC poderão ser aplicados em:

- I - Aquisição de equipamentos;
- II - Aquisição de veículos;
- III - Obras emergenciais;
- IV - Capacitação;
- V - Aquisição de materiais permanentes e de consumo;
- VI - Contratação de serviços necessários às ações de proteção e defesa civil;
- VII - Demais despesas compatíveis com suas finalidades.

Art. 6º. O FUMDeC integrará a estrutura administrativa da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, observadas as competências previstas na Lei Municipal nº 4.002, de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei oneram as dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2026.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 267/2026, de 27 de julho de 2026.


Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal